



## PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
Secretaria da Receita Previdenciária – SRP  
Departamento de Administração da Receita Previdenciária - DARP  
Coordenação Geral de Administração da Receita Previdenciária - CGARP  
Divisão de Divergências - DIDIV  
Divisão de Declarações – DIDEC

# INFORMATIVO - NOVO MODELO DA GFIP

05/07/2005

A Secretaria da Receita Previdenciária, ciente da importância da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP para a Previdência Social e da constante necessidade de seu aprimoramento, está implementando o NOVO MODELO DA GFIP, através da versão 8.0 do SEFIP, prevista para o segundo semestre de 2005.

A seguir, apresentaremos as principais alterações, que serão detalhadas na versão atualizada no novo Manual da GFIP, referente a versão 8.0 do SEFIP.

### 1 - GFIP ÚNICA

Para um determinado CNPJ/CEI, numa mesma competência, teremos somente uma única GFIP válida, associada ao conceito de chave adotado pela Previdência Social.

Considerando que um estabelecimento, numa mesma competência, pode estar obrigado a entregar GFIP distintas por FPAS, por Código de Recolhimento, por Tomador de Serviço, ou por Processo Trabalhista, criou-se o conceito de CHAVE para a Previdência Social.

NÃO PODERÁ HAVER MAIS DE UMA GFIP, DE UM MESMO CNPJ/CEI, NUMA MESMA COMPETÊNCIA, QUANDO A ÚNICA DIFERENÇA SE REFERIR A INFORMAÇÕES QUE NÃO ALTEREM A CHAVE, TAIS COMO O SETOR/DEPARTAMENTO DE TRABALHO, A ORIGEM DA VERBA UTILIZADA PARA PAGAMENTOS DOS TRABALHADORES, CENTRO DE CUSTO, DENTRE OUTROS.

Significa dizer que para cada CNPJ (xx.xxx.xxx/0001-xx, 0002-xx, etc.) deverá ser entregue, numa competência, apenas uma GFIP, relacionando neste documento, conforme o caso:

- a) servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com FGTS - categorias 1 e 7;
- b) servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sem FGTS - categorias 12, 19, 20 e 21;
- c) contribuintes individuais (trabalhadores autônomos) - categorias 13 e 15;
- d) valores pagos a cooperativas de trabalho;
- e) valor da aquisição de produto rural de pessoa física;
- f) valor de patrocínio a clube de futebol profissional.

**Obs.:** Conforme Portaria Interministerial MPS/MTE nº 227, de 25/02/2005, desde março de 2005 a entrega da GFIP somente pode ser feita via Internet, através do sistema Conectividade Social, disponibilizado pela CAIXA.

### 2 - CHAVE DA GFIP

A Previdência Social utilizará um conjunto de informações de cada GFIP, de acordo com o código de recolhimento, para identificá-la e diferenciá-la de outra GFIP. Esse conjunto de informações será a CHAVE da GFIP. Para cada chave, teremos uma única GFIP válida.

O conceito de chave terá importância fundamental na operacionalização do Novo Modelo da GFIP. Como regra geral, comparando-se duas GFIP, havendo diferença em uma ou mais informações que compõe a chave, as duas GFIP serão consideradas válidas pela Previdência.

Por outro lado, comparando-se duas GFIP, se as informações que compõe a chave forem iguais, a GFIP entregue por último poderá:

- a) substituir a anterior (retificação); ou

b) ser tratada como declaração em duplicidade.

A diferenciação entre retificação e duplicidade dependerá, como veremos, do Número de Controle.

A chave da GFIP será composta pelas seguintes informações, conforme o código de recolhimento:

Códigos de Recolhimento			
	115, 150, 155, 211	130, 135, 608	650
<b>Chave</b>	CNPJ/CEI do empregador	CNPJ/CEI do empregador	CNPJ/CEI do empregador
	Competência	Competência	Competência
	FPAS	FPAS	FPAS
	Código de Recolhimento	Código de Recolhimento	Código de Recolhimento
		<b>CNPJ/CEI do Tomador</b>	<b>Número do processo/Vara/Período</b>

### 3 - NÚMERO DE CONTROLE (*Checksum*)

O Número de Controle, também chamado de *checksum*, é um código 16 de posições, composto de letras, algarismos e sinais aritméticos (+, /) que identifica uma GFIP. Na sua composição são consideradas todas as informações de interesse da Previdência Social, que constam na GFIP. Os campos de interesse exclusivo do FGTS não interferem em sua geração.

Se o contribuinte entregar uma nova GFIP sem alterar nenhum dado relacionado à Previdência Social, o número de controle será o mesmo.

Considerando a entrega de uma nova GFIP, com a mesma chave de outra GFIP existente, a Previdência irá distinguir através do número de controle, se é caso de retificação ou duplicidade

Assim, considerando duas GFIP com a mesma chave:

- haverá **retificação** quando os respectivos números de controle forem **diferentes** (a última GFIP substitui a anterior);
- ocorrerá **duplicidade** quando os respectivos números de controle forem **iguais** (a GFIP existente não será substituída).

Já implantado, o Número de Controle é gerado pelo SEFIP, desde a versão 7.0, no fechamento do movimento e impresso nos relatórios RE, REC e RET, que compõem a GFIP.

### 4 - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

Os códigos de natureza declaratória serão extintos, permanecendo apenas os códigos de natureza de recolhimento.

A partir da versão 8.0 do SEFIP existirão apenas os códigos abaixo, que deverão ser utilizados mesmo quando não houver recolhimento de FGTS:

- 115 - situações em geral
- 130 - trabalhadores avulsos portuários
- 135 - trabalhadores avulsos não portuários (**código novo**)
- 150 - cessão de mão-de-obra e empreitada parcial
- 155 - empreitada total
- 211 - cooperados que prestam serviços por intermédio de cooperativa de trabalho (**código novo**)
- 608 - dirigente sindical
- 650 - reclamatória trabalhista

Nota: Existirão ainda outros códigos de recolhimento, porém, de interesse exclusivo do FGTS.

### 5 - GFIP RETIFICADORA

A retificação será efetuada mediante a entrega de nova GFIP (GFIP retificadora) que irá substituir a GFIP incorreta. A retificação será processada considerando o conceito de chave, ou seja, uma nova GFIP irá substituir a anterior desde que ambas tenham a mesma chave e números de controle (*checksum*) diferentes.

Os atuais formulários retificadores (RDE, RDT, RDT Coletiva e RRD) deixarão de ser utilizados, inclusive para as GFIP geradas em versões anteriores ao SEFIP 8.0.

A GFIP retificadora deverá conter:

- a) dados corretos da GFIP anterior;
- b) dados incorretos da GFIP anterior, devidamente retificados;
- c) dados acrescentados, os quais não constaram da GFIP anterior. (ex.: trabalhadores não informados, valor pago à cooperativa de trabalho, etc.)

Nota: A GFIP retificadora **não** deverá conter dados informados indevidamente na GFIP anterior.

Acaba o conceito atual de GFIP complementar. A partir do novo modelo da GFIP, no caso de omissão de informações, deverá ser enviada uma GFIP retificadora, observado o conceito de chave, contendo sempre os dados informados anteriormente mais as novas informações. Caso a informação omitida se refira à chave diferente daquela constante de GFIP já entregue, deverá ser enviada uma GFIP para a chave correspondente à informação omitida, contendo apenas os dados relativos a esta chave.

A retificação de GFIP de competências anteriores à implantação do novo modelo da GFIP também será efetuada mediante a entrega de nova GFIP, porém, sem observar o conceito de chave. Nesse caso, todas as GFIP e formulários retificadores existentes, de uma determinada competência, exceto as GFIP de trabalhadores avulsos não portuários e de Reclamatória Trabalhista, serão substituídas.

#### **6 - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE GFIP**

Em situações específicas, uma nova GFIP não substituirá a GFIP incorreta, sendo necessária a entrega de um **Pedido de Exclusão**.

O **Pedido de Exclusão** de uma GFIP será necessário nos seguintes casos:

- a) quando a retificação envolver a alteração de informação que compõe a chave (uma GFIP não substitui outra quando as chaves forem diferentes);
- b) quando houve entrega de GFIP contendo informações, quando deveria ter sido entregue a **GFIP sem movimento**.

O **Pedido de Exclusão** será feito no próprio SEFIP, na tela **Abertura do Movimento**, opção **Exclusão**, sendo gerado um arquivo SEFIPCR.RE que deverá ser enviado via Conectividade Social. O SEFIP emitirá apenas um **Comprovante de Solicitação de Exclusão de GFIP**, que deverá ser guardado pelo prazo legalmente previsto.

**Importante:** na hipótese de substituição de uma GFIP contendo informações por outra **sem movimento** (item "b" acima), é necessário observar a ordem de envio dos arquivos. Primeiramente deve-se enviar o **Pedido de Exclusão** da GFIP incorreta. A **GFIP sem movimento** deverá ser enviada somente após o pedido de exclusão.

#### **7 - MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O NOVO MODELO DA GFIP**

A Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, está divulgando na Internet, informativos sobre o novo modelo da GFIP, no seguinte endereço:

- [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)
- Empregador
- GFIP
- Informativos do Novo Modelo da GFIP